



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.353 DE 22 DE MARÇO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal no importe de **8% (oito por cento)**, conforme detalhamento constante dos anexos I a IV da presente Lei, correspondendo o percentual total referido a 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) de reposição inflacionária e 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento) de aumento real.

§ 1º. O reajuste mencionado neste artigo não se aplicará aos agentes políticos (Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito).

§ 2º. Os vencimentos salariais dos Agentes Comunitários de Saúde será reajustado no mesmo importe do salário mínimo nacional (**8,91% em relação ao exercício de 2.022**), para acompanhar o piso da categoria fixado em lei federal, passando a ser de **R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)**.

Art. 2º. A partir da parcela devida em 20 de abril de 2.023, o vale alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal passa a ser de **R\$ 702,00 (setecentos e dois reais)**.

Art. 3º. Para deslocamentos realizados a partir de 1º. de abril de 2.023, o valor base das diárias dos motoristas da Prefeitura Municipal de Pontal passa a vigorar no montante de **R\$ 280,80 (duzentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, conforme Anexo V.

Art. 4º. Fica fixado em **3% (três por cento) do salário-base** o montante descontado do servidor do Poder Executivo Municipal que faça uso de vale-transporte, nos termos do parágrafo único do art. 4º. da Lei Federal nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1.985.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas junto ao Orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de março de 2.023 quanto ao vencimento básico dos servidores e ao percentual de participação no vale transporte.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 22 de março de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

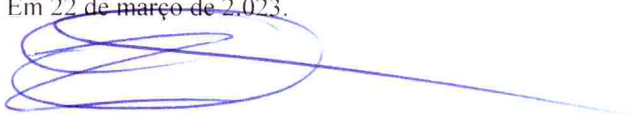
ANEXO I
(Lei 3353/2.023)

TABELA DE VENCIMENTOS

GRAU	REFERÊNCIA
5	1.381,73
05-A	1.461,20
6	1.408,44
7	1.455,13
8	1.501,86
9	1.529,77
10	1.559,68
11	1.578,38
12	1.597,04
13	1.623,21
14	1.746,52
15	1.783,88
16	1.836,16
17	1.933,35
18	2.026,77
19	2.378,02
20	2.628,39
21	2.908,62
22	3.188,87
22-A	3.890,73
23	4.496,70
24	5.514,23
25	6.470,64
Especial 1	10.463,96
Especial 2	4.232,67
SAMU1	1.897,86
SAMU2	1.972,57
Coordenador Pedagógico (Decreto nº. 068/2.019)	4.354,20
Grau Especial – Agentes Comunitários de Saúde	2.640,00

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 22 de março de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretária nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II (Lei 3353/2.023)

TABELA DE VENCIMENTOS – Hora/Aula – Professores de Educação Básica I

GRAU	REFERÊNCIA
Nível-I	R\$ 18,27
Nível-II	R\$ 18,50
Nível-III	R\$ 21,44
Nível-IV	R\$ 24,38
Nível-V	R\$ 27,33

TABELA DE VENCIMENTOS – Hora/Aula – Professores de Educação Básica II

GRAU	REFERÊNCIA
Nível-I	R\$ 18,85
Nível-II	R\$ 22,38
Nível-III	R\$ 25,89
Nível-IV	R\$ 29,41
Nível-V	R\$ 32,92

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 22 de março de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume. na data supra.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

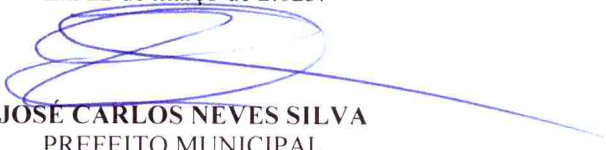
ANEXO III
(Lei 3353/2.023)

TABELA DE VENCIMENTOS – Cargos Comissionados

SÍMBOLO	REFERÊNCIA
A	R\$ 2.136,96
B	R\$ 3.033,59
B-1	R\$ 3.245,17
C	R\$ 3.631,34
C-1	R\$ 3.890,73
D	R\$ 4.901,55
E	R\$ 6.470,64
F	R\$ 10.463,96

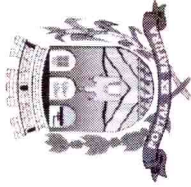
MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 22 de março de 2.023.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV (Lei 3353/2.023)

TABELA DE VENCIMENTOS – Guarda Civil Municipal

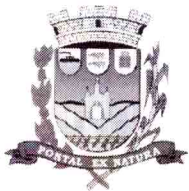
CLASSE/ GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.737,04	R\$ 1.787,66	R\$ 1.838,25	R\$ 1.888,84	R\$ 1.939,43	R\$ 1.990,03	R\$ 2.040,62	R\$ 2.095,42
II	R\$ 1.922,09	R\$ 1.978,07	R\$ 2.034,05	R\$ 2.090,05	R\$ 2.146,02	R\$ 2.202,01	R\$ 2.257,99	R\$ 2.313,98
III	R\$ 2.020,77	R\$ 2.079,63	R\$ 2.138,48	R\$ 2.197,34	R\$ 2.256,20	R\$ 2.315,06	R\$ 2.373,92	R\$ 2.432,76
IV	R\$ 2.230,52	R\$ 2.295,51	R\$ 2.360,47	R\$ 2.425,43	R\$ 2.490,39	R\$ 2.555,37	R\$ 2.620,33	R\$ 2.685,30
V	R\$ 2.351,80	R\$ 2.420,29	R\$ 2.488,80	R\$ 2.557,29	R\$ 2.625,79	R\$ 2.694,30	R\$ 2.762,79	R\$ 2.831,30
VI	R\$ 2.617,09	R\$ 2.693,30	R\$ 2.769,53	R\$ 2.845,76	R\$ 2.921,98	R\$ 2.998,21	R\$ 3.074,44	R\$ 3.150,66
VII	R\$ 2.892,62	R\$ 2.976,87	R\$ 3.061,12	R\$ 3.145,37	R\$ 3.229,62	R\$ 3.313,87	R\$ 3.398,12	R\$ 3.482,36
VIII	R\$ 3.201,04	R\$ 3.294,26	R\$ 3.387,51	R\$ 3.480,74	R\$ 3.573,97	R\$ 3.667,20	R\$ 3.760,44	R\$ 4.019,24
IV	Referencia Salarial "E"							

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 22 de março de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V (Lei 3353/2.023)

DIÁRIAS PARA MOTORISTAS

Deslocamentos sem hospedagem

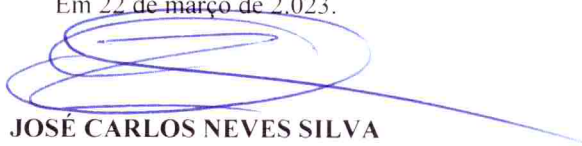
Duração	Percentual
De 06 a 12 horas	25%
De 12 a 24 horas	50%

Deslocamentos com necessidade de hospedagem

Duração	Percentual
De 12 a 24 horas	1 valor base (R\$ 280,80)
Acima de 24 horas, a cada novo intervalo de 12 horas, a diária será acrescida em 50% (cinquenta por cento) do valor base.	

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 22 de março de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume. na data supra.